

**EDITAL 02/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

A **Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, por meio da autoridade responsável, torna público o presente processo de contratação visando satisfazer necessidade relacionada com a sua atividade-fim, cuja seleção das propostas se processará na forma deste instrumento e das normas internas da entidade, observando o que segue (TCE/SP n.º 27839/026/05):

**(a) Critério de seleção:** Menor oferta.

**(b) Objeto:**

Item	Unidades	Descrição
01	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico na especialidade de <b>ORTOPEDIA</b> no âmbito do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, retornos, internações e interconsultas.

**(c) Local:** Rua Tamandaré, n. 434 | Campos Elíseos | Ribeirão Preto/SP | CEP: 14.085-070 – Departamento de Compras e Contratações.

**(d) Prazo para início da execução:** imediata, em 01.01.2018, às 07:00h.

**(e) Regime de execução:** empreitada por preço global.

**(f) Remuneração:** mensal, após execução de serviço e mediante apresentação de nota fiscal.

**(g) Prazo para entrega das propostas:** 22/12/2017 às 14h00.

**(h) Valor estimado da contratação:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) anuais). Propostas superiores serão desclassificadas (item 12).

**(i) Prazo de vigência:** 12 meses, sendo admitida renovação, mediante termo aditivo, por até 60 meses.

**Repartição interessada:** Administração Hospitalar | Diretoria Técnica.

1. As propostas comerciais devem ser enviadas em reais, com indicação da quantidade ofertada, da marca e da procedência do bem, sendo o caso.
2. O preço ofertado deverá incluir todos os ônus que incidam sobre o objeto da contratação.

3. O recebimento das propostas ocorrerá no endereço constante na alínea “c”: Setor de Compras e Contratações, até o dia e hora de abertura das propostas.
4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, figurando vencedora a proposta classificada em primeiro lugar.
5. As multas, por descumprimento parcial ou total do contrato, seguem o disposto na lei e no contrato.
6. Podem participar da disputa as pessoas jurídicas interessadas que manifestarem seu interesse até o prazo máximo fixado na alínea “g”, dada e horário em que ocorrerá a Sessão Pública de abertura e julgamento das propostas.
7. É vedada a participação de consórcios e empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar por ato do Poder Público, na forma estabelecida em lei.
8. A empresa vencedora deverá comprovar regularidades jurídica, técnica, fiscal e financeira, em envelope lacrado (Envelope 2).
9. As propostas devem ser datilografadas ou impressas, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, assinado pelo licitante ou seu representante legal, inseridas em envelope lacrado (Envelope 1).
10. As propostas serão mantidas em sigilo até o momento estabelecido para a sua abertura, análise e julgamento.
11. Por razões de economicidade não serão aceitas propostas de itens cuja quantidade seja inferior ao limite definido.
12. Serão ainda desclassificadas as propostas com valores superiores ao valor estimado para contratação, devidamente identificado na alínea “h” do preâmbulo.
13. As propostas em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as que contenham preços manifestamente inexequíveis, em relação ao preço de mercado, serão desclassificadas.
14. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a menor proposta financeira para o componente fixo, nos termos do definido no Anexo I..
15. Iniciada a Sessão Pública serão credenciados os representantes que possuírem instrumento público ou particular que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente processo de disputa e iniciada a abertura das propostas, e, posteriormente, aberta a fase de negociação, por meio de lances, a iniciar pela proposta de menor valor financeiro, devendo a diferença entre os lances ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento).
16. Ao elaborar a proposta o interessado deverá levar em consideração que além do valor fixo do contrato haverá incidência de remuneração variável, a título de honorários, em caráter complementar, pela produção, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.
17. O fornecedor deverá estar regular junto aos cadastros de FGTS, INSS e perante a Justiça do Trabalho.
- 17.1. Havendo alguma irregularidade sanável, será concedido o prazo de 10 dias para regularização, prorrogável por igual período.

18. O procedimento de disputa será conduzido por um responsável designado para esse fim que elaborará a ata contendo informações sobre o julgamento e classificação das propostas, justificando eventuais desclassificações.
19. O procedimento de seleção poderá ser suspenso, anulado ou revogado, sem que disso resulte para os interessados, direito a qualquer indenização.
20. Após a seleção da melhor proposta, a autoridade competente autorizará a contratação com o fornecedor classificado em primeiro lugar, comunicando-se, o resultado, aos demais candidatos por meio do endereço de e-mail fornecido na proposta e pelo sítio eletrônico da Fundação.
21. Os casos omissos são da competência da direção da Fundação.
22. Questões relativas ao procedimento serão resolvidas pelo Departamento de Compras e Contratações, na sede da entidade ou pelo endereço eletrônico: ***contratos@hospitalsantalydia.com.br***.
23. É condição para inscrição a aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, não podendo posteriormente alegar ignorância ou desconhecimento.
24. Todas as etapas constantes neste instrumento convocatório serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.
25. Para dirimir quaisquer questões decorrentes destes procedimentos será competente o Foro da Comarca da Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2017.

Darlene Caprari Pires Mestriner  
INTERVENTORA

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico na especialidade de **ORTOPEDIA** no âmbito do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, retornos, internações e interconsultas.

#### **1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Atendimento médico em ORTOPEDIA HOSPITALAR no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.1. Atendimento de Urgências na especialidade de Ortopedia, em regime de plantão, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a ser realizado das 7h00 às 19h00.

1.1.2. Realização consultas, procedimentos e cirurgias na especialidade de ortopedia, derivadas do atendimento de urgência, relativos à média complexidade, proporcionando resolutividade dos casos atendidos, de acordo com o credenciamento do Hospital, recebimento dos casos SUS regulados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal e/ou Regional, bem como os oriundos dos Planos de Saúde Suplementar.

1.1.3. Avaliação, e acompanhamento dos casos cirúrgicos/internados na especialidade de Ortopedia e realização dos procedimentos inerentes à especialidade, realização de prescrição de medicamentos e procedimentos através da prescrição eletrônica e encaminhamentos via computador, quando necessário, assim como solicitação dos exames pertinentes a cada caso.

1.1.4. Disponibilização dos equipamentos de informática necessários para a realização das atividades inerentes à função; atendimento aos protocolos clínicos implantados na Instituição; participação de reuniões clínicas de equipe interdisciplinar.

1.1.5. Participação em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário.

#### **2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Serviço objeto desta licitação deverá ser prestado no Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2.2. O prazo de início do serviço será dia 01 de janeiro de 2018 e o término dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

2.3. Não será permitida a subcontratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### **3. QUANTIDADE ESTIMADA**

3.1. A Média de atendimentos prevista é de 100 pacientes/dia, entre consultas e retornos, sendo aproximadamente, 85% (oitenta e cinco por cento) proveniente do SUS e IAMSPE e 15% (quinze por cento) proveniente da Saúde Suplementar. Sendo que essa quantidade poderá sofrer variações, conforme aumento da demanda SUS/IAMSPE e Saúde Suplementar.

### **4. REQUISITOS ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A empresa deverá possuir Equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.

4.1.1. No ato de contratação a empresa deverá apresentar relação e adequação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.

4.1.2. A CONTRATADA poderá alterar livremente a equipe técnica de trabalho, comunicando com antecedência de 30 (trinta) dias a CONTRATANTE, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

4.2. A empresa deverá comprovar, no ato da Sessão Pública, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar a prestação de serviço apenas por meio de seus sócios ou empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

5.2. Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.

5.3. Cumprir os procedimentos contratados, dentro da disponibilidade da agenda e sala cirúrgica da Fundação.

5.4. Confeccionar e apresentar relatórios médicos quando solicitados.

5.5. Realizar o atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, relacionamento médico-paciente e elevado índice de resolutividade.

5.6. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que eventual ausência, falta ou férias de seus profissionais não implique na paralização dos serviços.

5.7. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.8. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos

profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

5.10. Atender aos indicadores quantitativos e qualitativos definidos no quadro abaixo:

<b>METAS E INDICADORES QUANTITATIVOS CONTRATUALIZADOS</b>		
<b>Indicadores e Metas de Monitoramento Gerais</b>		
<b>Item</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta</b>
1	Garantia de atendimento nos horários de plantão pré-estabelecidos.	Mínimo de 60 consultas (1ª consulta e retornos) em média por dia
2	<b>Desvio de Fluxo: Atender aos requisitos e normas da regulação médica de Urgência, assim como as solicitações de autorização de internação.</b>	Seguir protocolos de regulação médica
3	Realização de procedimentos cirúrgicos, atendendo ao fluxo e necessidade do serviço de Pronto Atendimento e urgência e emergência, nos horários de plantão fixo estabelecidos.	60 procedimentos cirúrgicos/mês
4	Alimentação dos Sistemas de Informação e documentação médica padronizados na Fundação Hospital Santa Lydia.	Preencher os requisitos

## **6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados e líder dos demais profissionais.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, que deverá conter o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar: realização de consultas, procedimentos e cirurgias na especialidade de ortopedia, derivadas do atendimento de urgência, relativos à média complexidade, proporcionando resolutividade dos casos atendidos, de acordo com o credenciamento do Hospital, recebimento dos casos SUS regulados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal e/ou Regional, bem como os oriundos dos Planos de Saúde Suplementar no Pronto Atendimento do Hospital.

6.4. As cirurgias derivadas do atendimento de urgência e/ou programadas deverão seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital.

6.5. Quando necessário o procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

## **7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.3.4. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## **9. REMUNERAÇÃO**

9.1. A forma de remuneração do contrato se realizará da seguinte forma: componente fixo mais componentes variáveis.

9.1.1. Entende-se por componente fixo o valor mensal do contrato de PLANTÃO FIXO a ser prestado diariamente das 07h00 às 19h00 (SUS e IAMSPE).

9.1.2. Entende-se por componentes variáveis:

a) o valor correspondente a 50% das consultas realizadas e recebidas na especialidade da Saúde Suplementar (Outros convênios, exceto SUS e IAMSPE); e

b) o valor correspondente a 100% dos honorários médicos das cirurgias realizadas e recebidas na especialidade (SUS, IAMSPE e Saúde Suplementar).

9.2. A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como pelas organizações nacionais e internacionais de saúde.

9.2.1. O não entendimento as obrigações previstas no item 9.2. importa no recebimento de apenas 90% (noventa por cento) dos valores correspondente ao componente fixo.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência do plantão fixo, das consultas de ortopedia da saúde suplementar realizadas e recebidas e das cirurgias realizadas e recebidas e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil para pagamento no prazo fixado no item anterior, 10.1, e eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará em correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2017.**

**(Nome da Empresa)** declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaramos preencher as condições de habilitação técnica necessária, conforme exige a legislação pertinente para a prestação de serviço, objeto da contratação.

Pelo presente, designo o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF. n.º \_\_\_\_\_ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas.

\_\_\_\_de \_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação da Empresa

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio de sua interventora **DARLENE CAPRARI PIRES MESTRINER (CPF/MF: 083.848.548-07)**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, mutuamente tornam justo e pactuado o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato constitui-se na prestação de serviços médicos de ortopedia por empresa especializada, no âmbito do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, retornos, internações e interconsulta, conforme execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços se dará exclusivamente nas dependências do nosocômio da CONTRATANTE, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com total autonomia e sem qualquer tipo de subordinação, em regime de plantão, todos os dias da semana, iniciando às 07:00h e com término às 19:00h.

2.1.1. Estão abrangidos pela prestação de serviços consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, internações e interconsulta na especialidade de Ortopedia.

2.1.2. A escala de plantão será definida livremente pela a CONTRATADA.

2.1.3. As condições de serviço observam ainda o disposto no Anexo I – Termo de Referência, item 1.

2.2. O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata, após a assinatura do instrumento contratual.

2.3. Os serviços serão prestados à todos os usuários que deles necessitem, conforme demanda da unidade hospitalar, sejam SUS, Saúde Suplementar e particulares, com toda presteza e qualidade técnica e interpessoal necessária.

2.4. O presente contrato deve ser executado conforme normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.5. A CONTRATADA indica, neste momento, como responsável técnico da empresa o Senhor(a) (...) (CPF/MF ), registrado no CREMESP sob o n.º (...).

2.5.1. A coordenação técnica indicada poderá ser substituída, a critério da CONTRATADA, devendo neste caso, comunicar a CONTRATANTE, informando as devidas identificações pessoais para registro.

2.5.2. Os serviços deverão ser executados segundo as normas internas e as rotinas de atendimento do Hospital, bem como demais normas aplicáveis (SUS e Saúde Suplementar).

2.5.3. A indicação do responsável técnico deverá observar as exigências e requisitos fixados pelos órgãos reguladores.

2.6. As PARTES deixam claro que os serviços ora contratados são de natureza técnica, exercidos por profissionais habilitados, nos termos da lei.

2.6.1. Cabe a CONTRATADA definir o número de profissionais habilitados capazes de atender adequadamente o objeto do presente contrato, observando o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

2.6.2. Todos os serviços de apoio, sejam eles de natureza puramente administrativa ou técnica (enfermagem, hotelaria, etc.), necessários a subsidiar a atividade da CONTRATADA, são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

2.7. Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, cabendo-a exercer diretamente perante os executores materiais das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos médicos.

2.7.1. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação de multa contratual e rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.

2.8. Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO**

3.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, sendo admitida renovação, mediante termo aditivo, por até 60 meses.

3.2. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, decorridos os quais o contrato estará

resolvido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

3.3. No caso de desrespeito do prazo especificado na Cláusula 3.2, a parte que der causa será obrigada ao pagamento de multa correspondente ao valor contratual proporcional ao tempo que ainda restar para atingir o prazo mínimo exigido.

3.4. Facultará às partes rescisão de pleno direito, após notificação extrajudicial da parte, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo identificadas:

- a) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, apurada mediante procedimento que respeite o contraditório;
- b) Atraso injustificado no pagamento ou repasse das parcelas estabelecidas no presente instrumento;
- c) No caso de decretação de falência ou insolvência civil, por qualquer das partes;
- d) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE receberá um valor fixo e um valor variável, conforme a produção e o disposto neste contrato.

4.1.1. O valor fixo será de R\$ ....., em contraprestação ao atendimento de todos os usuários originados do sistema SUS e IAMSPE, levando em conta uma estimativa de 100 pacientes diários e observância às metas e resultados previstos no item 5.10 do Anexo I - Termo de Referência e Cláusula 11 deste instrumento.

4.1.2. O valor variável terá como base de cálculo as receitas auferidas pela execução de serviços junto ao sistema de saúde suplementar e particulares, para as consultas, em percentual de 50% (cinquenta por cento) do faturado e efetivamente recebido.

4.1.3. A CONTRATADA receberá ainda, como forma de remuneração variável, 100% (cem por cento) dos valores de honorários dos procedimentos cirúrgicos provenientes do sistema SUS, IAMSPE e Saúde Suplementar, efetivamente recebidos nessa qualidade.

4.1.4. O valor previsto na Cláusula 4.1.3 só será exigível após o efetivo recebimento pela CONTRATANTE, não sendo exigível em caso de não recebimento dos valores, em especial em caso de glosa, cancelamentos ou estornos.

4.2. Nos valores previstos na Cláusula 4.1. estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual por parte da CONTRATADA, incluindo tributos e despesas, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetivados todo dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços ou próximo dia útil, devendo a nota fiscal ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil do mês.

4.3.1. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

4.3.2. Eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará em correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

4.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

4.5. Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

4.6. Os valores fixos serão reajustados anualmente pelo menor índice oficial aplicável ao período, e os valores variáveis sofreram reajuste de acordo com as tabelas de referências aplicáveis.

4.7. Antes de efetuar o pagamento ou repasse a CONTRATADA, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o impostos e taxas legais que estiver obrigada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1. Eventuais alterações da legislação vigente na data da celebração do presente contrato, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores dos serviços, legitimam as partes proceder aditivo visando reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

6.3. A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5. A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na execução deste contrato, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.5.1. Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Código de Processo Civil.

6.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.7. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a às multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.8. Participar, por meio de sua Coordenação, das reuniões clínicas realizadas pelo Corpo Clínico da unidade hospitalar em que executa seus serviços, sempre que solicitada, desde que formalmente comunicada com (10) dez dias de antecedência, bem como, sendo o caso, integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.

6.9. Designar formalmente um Responsável Técnico médico que deve ter habilitação em Medicina com especialização e ortopedia/traumatologia.

6.10. Responder as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

6.11. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

6.12. Escalar, para os atendimentos, apenas médicos plantonistas que possam especialização em ortopedia/traumatologia.

6.13. Designar em casos de procedimentos cirúrgicos apenas profissionais capacitados e especializados nas demandas específicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3. Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato e seus anexos.

7.4. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.5. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes, obrigando-se a oferecer as condições necessárias e indispensáveis aos seus profissionais, inclusive atendendo amplamente as norma da

ANVISA, bem como demais legislações aplicáveis ao seu estabelecimento, necessárias aos desenvolvimento de suas atividades e serviços, conforme legislação vigente ou outra que porventura venha a substituir.

7.6. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o amplo acesso da CONTRATADA, prepostos e sócios da mesma em suas dependências, inclusive os profissionais da pessoa jurídica indicada.

7.7. Informar, por escrito, à CONTRATADA eventual ocorrência com seus profissionais e prepostos, para que ela adote as providências necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

8.1. Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seja seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e seu parágrafo único do Código Civil. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente desses atos.

8.2. Da mesma forma, cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas, cíveis e previdenciários de sua equipe. No caso de eventuais demandas relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários, ou cíveis reclamados pelos colaboradores, contratados membros de uma parte em desfavor da outra parte, imediatamente a parte responsável deverá ingressar na ação assumindo sua responsabilidade. Caso a natureza da demanda, ou mesmo eventuais particularidades processuais assim não permitam, deverá a parte responsável admitir a denúncia da lide a ser proposta pela outra parte, ficando ainda reservado o exercício do direito de regresso desta última em relação àquela.

8.3. No caso de denúncia da lide de maneira diversa a estabelecida no presente contrato, ou seja, atribuindo responsabilidade que não assumida pelas partes, a parte que assim o fizer será responsável por todas as custas processuais, bem como honorários advocatícios, independentemente dos sucumbenciais eventualmente determinado no processo, à ordem de 20% (vinte por cento) do valor da ação, não excluída a apuração de perdas e danos com relação a tal conduta.

#### **CLÁUSULA NONA - MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES**

9.1. As PARTES declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

9.2. As PARTES declaram que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil, bem como todos os artigos do Título I, Capítulo IV do Livro III do mesmo Instituto Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente contrato é celebrado após a confirmação de certas condições devidamente identificadas e confirmadas no processo de seleção ou escolha, de

caráter público, sendo vedada a cessão total ou parcial do objeto do contrato, sem aprovação prévia da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DO SERVIÇO**

11.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnico e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

11.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios da auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente.

11.3. Identificada falha ou a execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade será notificada a contratada para adotar as medidas corretivas, no prazo razoável, e nos termos deste instrumento, sob pena de inadimplemento.

11.4. A CONTRATADA deverá observar os parâmetros qualitativos definidos no item 5.8 do Anexo I – Termo de Referência.

11.5. A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como pelas organizações nacionais e internacionais de saúde.

11.5.1. O não entendimento as obrigações previstas no Cláusula 11.5 importa no recebimento de apenas 90% (noventa por cento) dos valores definidos na Cláusula 4.1.1, independente das sanções administrativas previstas em contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

12.1. O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará na aplicação de sanções prevista neste contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

12.2. O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Fica estipulado que a CONTRATANTE advertirá a CONTRATADA em caso de falta ou incorreção na execução dos serviços para que tome conhecimento dos fatos e adote medidas corretivas, sob pena de inadimplemento.

12.3.1. A presente advertência não possui fins punitivos, mas constitui ferramenta que busca permitir a adequação da execução do objeto do contrato.

12.4. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o último valor faturado no mês anterior a ocorrência, e, na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, independente das perdas e danos que for apurada em processo próprio.

12.4.1. Entende-se por mera ocorrência falta leves que não acarretem a interrupção total ou parcial de serviço, mas que implique em não atendimentos as normas de serviços aplicáveis, desde que não acarretem danos materiais, a imagem ou qualquer complicação com órgão órgãos de fiscalização ou normatização.

12.4.2. Entende-se por inexecução parcial do objeto a ausência de cumprimento de parte das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e, por inexecução total, a ausência de cumprimento de todas as obrigações essenciais do contrato.

12.5. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela subsequente do pagamento da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os termos do presente contrato somente poderão sofrer alteração mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, passando então a fazer parte integrante do mesmo, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente.

13.2. A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

13.3. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

13.4. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços ou modificação da organização empresarial, a comunicar a outra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre a alteração.

13.5. A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela legislação federal aplicável e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Chamamento Público e seu anexo I – Termo de Referência, independente de transcrição.

13.7. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## ANEXO V

## MODELO DE PROPOSTA

<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>	
<b>PROPONENTE</b>	Incluir o nome do titular da proposta neste campo
<b>CNPJ/CPF</b>	Informar o CNPJ ou CPF neste campo
<b>REGISTRO OAB</b>	Informar, neste campo, o registro junto a OAB
<b>RESPONSÁVEL LEGAL</b>	Indicar o responsável legal neste campo
<b>CPF/MF</b>	Informar o CPF do responsável legal neste campo
<b>ENDEREÇO</b>	Informar o endereço completo, incluindo CEP e complemento neste campo
<b>E-MAIL OFICIAL</b>	Informar o endereço de e-mail neste campo
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico na especialidade de <b>ORTOPEDIA</b> no âmbito do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, retornos, internações e interconsultas.
<b>PRAZO:</b>	12 meses, sendo admitida renovação, mediante termo aditivo, por até 60 meses.
<b>CONDIÇÕES</b>	Declaro ciência e concordância de todas as condições contidas no Edital e seus Anexos.
<b>Proposta remuneratória</b>	Informar valor da proposta

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do responsável pela proposta

## ANEXO VI

## EXTRATO DO PROCEDIMENTO

<b>EDITAL N.º</b>	02/2017		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Matheus Leone Al Laham	<b>PORTARIA</b>	13/2017
<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>		
<b>DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	22.12.2017   14h		
<b>LOCAL</b>			
Rua Tamandaré, n. 434   Campos Elíseos   Ribeirão Preto/SP   CEP: 14.085-070 – Departamento de Compras e Contratações			
<b>OBJETO</b>			
<b>UNIDADES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		
01	Contratação de empresa especializada para atendimento médico em <b>ORTOPEDIA</b> no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimento médico em Pronto Atendimento da especialidade; consultas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, retornos, internações, interconsultas, derivados do atendimento da especialidade de ORTOPIEDIA.		
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>		R\$ 1.200.000,00	
<b>SUPORTE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:</b>		Orçamento próprio	
<b>EXECUÇÃO</b>			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	01 de Janeiro de 2018		
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	empreitada por preço global		
<b>VIGÊNCIA</b>	12 meses, sendo admitida renovação, mediante termo aditivo, por até 60 meses		
<b>PAGAMENTO</b>			
mensal, após execução de serviço e mediante apresentação de nota fiscal			